



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

DESPACHO CONJUNTO Nº 59/2023

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO DO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS / GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (GAENEE) DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

Considerando a integração da Universidade Lusófona do Porto na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nos termos do Despacho n.º 11138/2022, de 7 de setembro, com a adoção da denominação de Universidade Lusófona;

Considerando a aprovação dos Estatutos da Universidade Lusófona, nos termos do Despacho n.º 13850/2022, de 28 de novembro;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional, aprovaram os Conselhos Científico e Pedagógico da Universidade Lusófona, nas reuniões realizadas no passado dia 12 de julho de 2023, o Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade;

Decide-se:

1.º - Homologar o Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade Lusófona, anexo a este Despacho Conjunto.

2.º - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor e revoga o Despacho Conjunto n.º 14/2016, de 9 de maio, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e o Despacho Conjunto nº 17/2017, de 21 de junho, da Universidade Lusófona do Porto.

Universidade Lusófona, 7 de agosto de 2023.

O Reitor

O Administrador

Prof. Doutor José Bragança de Miranda

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

ESTATUTO DO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

Integração de Estudantes com Necessidades Educativas Especiais

O direito universal à educação está consagrado no n.º 1 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) sendo objetivo fundamental o acesso ao ensino “... com garantia do direito à igualdade de oportunidades e acesso ao êxito escolar” (n.º 1 do artigo 74.º da CRP), incluindo o acesso ao ensino superior e à investigação. Os cidadãos com deficiência gozam desses mesmos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na CRP, “... com a ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados (n.º 1 do artigo 71.º da CRP).

A Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, considerando-se que a pessoa com deficiência “não pode ser discriminada, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, com base na deficiência” (n.º 1 do artigo 6.º) e que “...deve beneficiar de medidas de ação positiva com o objetivo de garantir o exercício dos seus direitos e deveres corrigindo uma situação factual de desigualdade que persista na vida social” (n.º 2 do artigo 6.º).

Neste sentido, torna-se necessário assegurar a política de inclusão, reconhecendo o direito à diferença, garantindo condições de frequência das aulas e métodos de aprendizagem que possibilitem a aquisição das competências necessárias adequando os métodos de ensino e aprendizagem às necessidades específicas dos alunos sem baixar os padrões de exigência e sem que daí resulte qualquer privilégio.

Assim, estabelece-se o estatuto do estudante com necessidades educativas especiais.

Artigo 1.º

Âmbito

1 - O presente estatuto aplica-se a todos os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentem a Universidade Lusófona (ULusofona), em qualquer dos seus centros universitários e em todos os ciclos de estudos.

2 – Considera-se estudante com necessidades educativas especiais aquele que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as

funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

3 – Integram-se na antecedente norma enunciativa os estudantes que se encontrem em situação desfavorável ou particularmente fragilizada, por estarem sujeitos a tratamentos periódicos frequentes, de longa duração ou agressivos, desde que temporariamente as suas funcionalidades motoras ou psíquicas estejam reduzidas, e ainda as mulheres grávidas, puérperas e lactantes.

4 – A aplicação do presente estatuto poderá ser requerida sempre que os estudantes estejam a acompanhar ascendentes ou descendentes em primeiro grau, cônjuge ou pessoas com quem residam em situação análoga, ou irmãos que careçam de acompanhamento por parte de familiar, devendo esta situação ser comprovada por documento médico e por certidão de registo civil demonstrativa do grau de parentesco; no caso de ser pessoa com quem o interessado viva em união de facto, a comprovação deve ser efetuada de acordo com os meios exigidos pela legislação civil.

5 – Os progenitores estudantes abrangidos pelo estatuto cujos filhos tenham idade até cinco anos gozam dos direitos legalmente consignados relativamente ao regime de faltas e ao adiamento de entrega ou apresentação de trabalhos, incluindo dissertações e trabalhos de projeto, e a realização em data posterior de testes, sendo a nova data fixada pelo professor da unidade curricular, ouvido o técnico do GAENEE que estabeleceu a proposta de plano.

6 – Às grávidas, puérperas e lactantes, bem como aos progenitores abrangidos pelo estatuto são reconhecidos todos os direitos legalmente estabelecidos, designadamente a realização de avaliações em época especial e a existência de regime específico de faltas justificadas para assistência a filho menor de 12 anos, em caso de doença ou sinistro e, independentemente da idade, se o filho for portador de deficiência ou sofrer de doença crónica, e ainda durante o período de eventual internamento hospitalar.

7 – Os estudantes a que o estatuto tenha sido atribuído beneficiam de isenção de participação a um número mínimo de aulas.

8 - O despacho que deferir o requerimento fixará os efeitos aplicáveis e a natureza temporária ou permanente da atribuição.

9 - Nos casos em que a deficiência ou doença seja temporária, o estatuto de estudante com necessidades educativas especiais mantém-se apenas no período em que aquela se verifique, devendo o interessado fazer prova da continuação da situação que determinou a atribuição do estatuto, nos termos que forem exarados no plano de acompanhamento e apoio individual (PAAI).

Artigo 2.º

Gabinete de acompanhamento dos estudantes com necessidades educativas especiais

- 1 – É criado o gabinete de acompanhamento dos estudantes com necessidades educativas especiais (GAENEE), dependente da Administração e Reitoria.
- 2 – Os membros do GAENEE são designados dentre docentes e funcionários da ULusofona, nomeados por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, e coadjuvados por um funcionário da Universidade, com formação adequada na área de atuação do Gabinete.
- 3 – Na sua composição, o GAENEE incluirá membros dos centros universitários de Lisboa e do Porto
- 4 – O despacho conjunto de nomeação designará o presidente.
- 5 – Os membros do gabinete reunirão em dez dias úteis após a prolação do despacho de nomeação, para efeitos de distribuição de tarefas e definição de procedimentos de organização interna.

Artigo 3.º

Atribuições do GAENEE

- 1 – São atribuições do GAENEE:
 - a) Receber, analisar e decidir sobre os requerimentos de estatuto de estudante com necessidades especiais;
 - b) Coordenar o processo de integração dos estudantes com necessidades educativas especiais, através do contacto com os serviços e direções de curso;
 - c) Estabelecer um plano de acompanhamento e apoio do estudante do qual constem as medidas e ações a desenvolver, a ser assinado por quem o elaborou, pelo presidente e por outro membro do GAENEE;
 - d) Manter um registo atualizado dos estudantes aos quais foi concedido esse estatuto, destinado a efeitos estatísticos e a controlo da qualidade, bem como à remessa dos questionários oficiais que devam ser preenchidos pela instituição e pelos interessados;
 - e) Providenciar para que exista em cada unidade orgânica um docente interlocutor com o gabinete para efeitos de implementação do Plano de Acompanhamento e Apoio Individual (PAAI);
 - f) Assegurar o cumprimento do presente estatuto, da legislação aplicável, e das boas práticas no que concerne à integração dos estudantes com necessidades educativas especiais;
 - g) As demais funções que venham a ser determinadas pelo Reitor ou pelo Administrador.

2 - Os serviços e responsáveis pedagógicos e científicos devem colaborar com o gabinete no sentido de assegurarem a integração dos estudantes com necessidades educativas especiais.

Artigo 4.º

Requerimento do estatuto

1 - O requerimento para atribuição do estatuto é apresentado ao gabinete de acompanhamento dos estudantes com necessidades educativas especiais, devendo ser acompanhado por um dos seguintes documentos:

- a) Relatório(s) ou parecer(es) comprovativo(s) dos factos aduzidos, emitidos por especialistas, informando sobre o tipo e a natureza da incapacidade, com indicação sobre o carácter permanente ou temporário e, neste caso, qual a duração estimada, a sua gravidade e o grau de comprometimento em relação à normal adaptação e aprendizagem académicas;
- b) Documento que especifique o tipo de apoio necessário à situação do requerente, podendo esta informação constar de qualquer dos documentos mencionados na alínea anterior.

2 - Quando o estatuto for atribuído com carácter temporário, a sua renovação depende de novo requerimento a apresentar pelo estudante até ao termo do período de vigência inicial ou da última prorrogação; se as condições específicas do aluno e da situação clínica o justificarem, pode o GAENEE alterar o carácter da atribuição para permanente.

3 - A concessão do estatuto é decidida pelo GAENEE, com base nos relatórios ou pareceres a que se refere o n.º 1 e na entrevista.

4 - O estatuto será mantido sob reserva, sem prejuízo da comunicação à competente unidade orgânica e aos serviços da Universidade.

Artigo 5.º

Procedimentos

1 - O requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º pode ser apresentado a qualquer momento, preferencialmente no momento da inscrição do aluno, ou após a ocorrência do facto que determinar a possibilidade de atribuição do estatuto, sendo enviado para o endereço eletrónico gaeneee@ulusofona.pt.

2 - Pode ainda ser requerido no momento de inscrição para a realização de provas de acesso.

3 - Recebido o requerimento inicial, o GAENEE providenciará a sua remessa ao membro que estiver incumbido de realizar as entrevistas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para apreciação, efetivação dos procedimentos que se mostrarem necessários e ulterior decisão.

4 - O GAENEE deverá despachar liminarmente o pedido em oito dias úteis, podendo:

- a) Indeferir, no caso de o mesmo ser manifestamente improcedente;
- b) Solicitar a junção de novos documentos de prova, desde que repute insuficiente a documentação oferecida com o requerimento;
- c) Marcar entrevista com o requerente, destinada a avaliar as condições específicas de apoio que se revelarem necessárias.

5 – Na circunstância de o GAENEE optar por marcar entrevista, designará logo a data, a qual deve ser transmitida ao aluno pelos meios mais expeditos, nomeadamente por *email* ou telefone.

6 – O requerente poderá fazer-se acompanhar na entrevista por uma pessoa de sua escolha, incluindo um técnico de saúde.

7 – Da entrevista será lavrado registo, assinado por quem efetuou a entrevista.

8 – A entrevista, em caso de necessidade, poderá ser interrompida para produção de quaisquer elementos adicionais de prova, não podendo dessa interrupção resultar o prolongamento por tempo superior a vinte dias úteis, salvo em caso de impedimento de saúde do interessado.

9 – No prazo de dez dias úteis, após a data de termo da entrevista, o Gabinete decidirá, fundamentadamente, da atribuição ou não do estatuto, e, em caso de concessão, promoverá a elaboração do PAAI, que pode ser objeto de definição em colaboração com o estudante.

10 - O plano a que se reporta o precedente número constituirá anexo à decisão.

11 – A decisão preliminar e a proposta de PAAI serão enviados, em três dias úteis, aos demais membros do gabinete que representam o respetivo centro universitário a que o aluno está adstrito, bem como ao presidente, que deverão pronunciar-se em três dias úteis.

12 – Se, decorrido o prazo fixado na parte final do número antecedente, algum dos membros nada disser, considera-se que expressa a concordância tácita com a decisão e correspondente plano.

13 - Todas as decisões adotadas na execução deste estatuto serão comunicadas ao aluno, aos serviços académicos, ao diretor do curso que o estudante frequentar e aos serviços administrativos da unidade orgânica.

14 - Em caso de mudança de curso ou da inserção na unidade orgânica, o estatuto não carece de renovação, bastando o aluno informar o GAENEE da alteração a que tiver havido lugar.

Artigo 6.º

Normas aplicáveis aos estudantes com estatuto

1 – Os estudantes com estatuto de necessidades educativas especiais estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação e métodos pedagógicos em vigor, sem prejuízo da adaptação específica necessária à sua condição, nos termos da lei aplicável e deste normativo.

2 – Os apoios especializados a prestar devem assegurar a adequação do processo de ensino e aprendizagem às condições e necessidades específicas de cada estudante.

3 – As condições e apoios especializados referidos nos números anteriores e aplicáveis a cada estudante devem constar no plano de acompanhamento definido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º.

4 – Sem prejuízo do definido no n.º 1, e na sequência do PAAI, o aluno tem direito:

- a) À definição de metodologias de avaliação adaptadas à sua condição que, garantindo a manutenção das exigências, assegurem o cumprimento dos objetivos e a aquisição das competências definidas para a unidade curricular;
- b) À disponibilização de um período suplementar quer na entrega de trabalhos quer na realização de provas escritas presenciais, havendo, neste caso, um acréscimo correspondente a metade do tempo da duração normal da prova, podendo o PAAI estipular outras medidas compensatórias, sempre que as mesmas sejam justificadas pelas especificidades do estudante;
- c) À possibilidade de substituir provas orais por provas escritas e provas escritas por provas orais;
- d) À adequação dos enunciados escritos e à possibilidade de resposta por meios não convencionais;
- e) À utilização de computador para a realização de provas, quando impedidos de escrever manualmente;
- f) A ser acompanhado por uma terceira pessoa em sala de aula;
- g) A ser apoiado na leitura e interpretação das questões colocadas;
- h) À realização de avaliações em datas alternativas, nomeadamente para os estudantes cujo estado de saúde requeira internamentos hospitalares e tratamentos;
- i) À inscrição e realização de provas em regime de época especial.

5 – Às condições previstas no número anterior acrescem as que tenham vindo a ser definidas no plano de acompanhamento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º.

6 – Os estudantes com necessidades educativas especiais possuem prioridade no atendimento em todos os serviços da Universidade.

7 – Quando identificados problemas de acessibilidade física cuja solução não possa ser encontrada no imediato, deve o GAENEE promover junto dos serviços competentes as soluções alternativas ajustadas à eliminação das barreiras.

Artigo 7º

Extensão aos adotantes

As disposições do presente estatuto que se referem a progenitores são extensíveis a adotantes.

Artigo 8.º

Dúvidas e lacunas

1 – As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação deste estatuto são esclarecidas ou preenchidas pelos membros do GAENEE.

2 – Para efeitos do disposto no número antecedente, o preenchimento de omissões será feito tendo em conta as pertinentes disposições legais.

Artigo 9.º

Disposições finais

Os planos de acompanhamento acordados entre o estudante e a Universidade, quando impliquem normas de avaliação específicas, devem ser anexados aos processos individuais dos alunos.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, depois de homologado pelo Reitor e pelo Administrador.